



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 14º Andar, Centro - CEP 01501-020, Fone:

3242-2333, São Paulo-SP - E-mail: sp15faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1010531-37.2021.8.26.0053**
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Interdição**
 Impetrante: **Sindasp - Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de São Paulo**
 Impetrado: **Secretário da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilsa Elena Rios**

Vistos.

Fls. 217/220: Recebo a petição como emenda à inicial para desconsiderar os itens "g" e "i" que constam às fls. 21 da inicial.

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo **SINDASP – SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO** contra o **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO** no qual insurge o impetrante contra a Resolução SAP - 183 de 05 de novembro de 2020 (fls. 04). Alega que diante da pandemia ocasionada pela pandemia do COVID-19, referida resolução autorizou a volta das visitas presenciais aos finais de semana no período das 09 às 11 horas e das 13 às 15 horas. Sustenta que imprescindível a proibição das visitas externas aos sentenciados para preservar a vida e a saúde dos agentes de segurança penitenciários e demais trabalhadores do sistema. Assevera que diante das novas variantes do corona vírus, várias regiões do Estado de São Paulo regrediram para fase vermelha, e que sentenciados e familiares estão sujeitos ao contágio.

Requer a concessão da liminar para determinar a proibição geral das visitas externas aos sentenciados, por tempo indeterminado, em todas as Unidades Prisionais do Estado de São Paulo.

É a síntese necessária. Decido.

O pedido liminar comporta deferimento, considerando o caráter excepcional da medida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 14º Andar, Centro - CEP 01501-020, Fone:
3242-2333, São Paulo-SP - E-mail: sp15faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Na data de hoje (26/02/2021) o Governo do Estado de São Paulo reclassificou as regiões do Estado, sendo que apenas a região de Araçatuba, Piracicaba e Baixada Santista estão incluídas na fase amarela.

As regiões de Barretos, Ribeirão Preto, Araraquara, Bauru, Marília e Presidente Prudente estão classificadas na fase vermelha, e as demais regiões na fase laranja.

A reclassificação das regiões indica o agravamento da transmissão da doença e a capacidade dos hospitais em suportar o atendimento aos infectados pelo Covid-19. Com a reclassificação das regiões, o governo impõe restrição de circulação, pois teme que os leitos nos hospitais se esgotem dentre 22 dias.

A situação é excepcional e gravíssima, e autoriza a adoção de medidas extremas e excepcionais, voltadas a evitar o máximo a propagação da contaminação.

É notório que o ambiente dos presídios, com superlotação e concentração de pessoas contribui para o agravamento da disseminação, e medidas como controle de acesso são paliativas e não evitam o risco maior decorrente do contato destas visitas com os presos e agentes penitenciários.

Diante do caráter excepcional, entre salvaguardar o direito à vida e à saúde e assegurar o direito do preso à visita, prevalece o primeiro, considerando que se trata de medida temporária e que poderá ser restabelecida quando as condições voltarem a ser propícias para tanto e houver vacinação em massa, sem colocar em risco a vida e a saúde das pessoas.

Revela-se oportuno consignar, que a restrição às visitas não visa assegurar apenas a saúde e a vida dos Agentes de Segurança Penitenciários que laboram nas Unidades Prisionais do Estado de São Paulo, mas visa preservar a vida e a saúde dos visitantes e dos presos.

Neste contexto, em caráter excepcional e em razão do agravamento da disseminação do vírus que culminou na reclassificação de fases de diversas regiões no Estado de São Paulo, **DEFIRO A LIMINAR** para determinar à autoridade impetrada proíba as visitas externas aos presos em todas as Unidades Prisionais do Estado de São Paulo, até o julgamento definitivo desta demanda.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 14º Andar, Centro - CEP 01501-020, Fone:
3242-2333, São Paulo-SP - E-mail: sp15faz@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

A presente decisão **tem efeitos de ofício** e deverá ser encaminhada pelo próprio interessado ao órgão ou autoridade competente, acompanhada das cópias que se fizerem necessárias, reconhecida a autenticidade pelo próprio advogado.

Tratando estes autos de processo digital, eventual resposta e/ou documentos deverão ser encaminhados **ao correio eletrônico institucional** do Ofício de Justiça (sp15faz@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Notifique-se a autoridade impetrada para informações no decêndio legal, servindo a presente como mandado.

Após, ao Ministério Público e conclusos para sentença.

Intime-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**